



Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

### LEI MUNICIPAL N.º 595/2004

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ADQUIRIR POR COMPRA UM IMÓVEL URBANO QUE ESPECIFICA.**

**AIRTON RONDINA LUIZ**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, com base no que dispõe a **Lei Orgânica do Município e Lei 8.666/93 atualizada pela Lei n.º 8.883/94**, a adquirir por compra um imóvel no perímetro urbano com área uniforme de aproximadamente de 03 (três) a 04 (quatro) alqueires, no Município de Araputanga/MT., para fins habitacionais.

**Art. 2.º** - O imóvel integrará o patrimônio da Prefeitura Municipal, e será adquirido pelo preço máximo de até **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, devendo o proprietário apresentar a documentação devidamente regularizada.

**Art. 3.º** As despesas com a escrituração do imóvel ficarão a cargo da Prefeitura Municipal, bem como os impostos e taxas a contarem de sua aquisição.

**Art. 4.º** - A execução da presente lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e suplementadas.

**Art. 5.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos (31) trinta e um dias do mês de (03) Março do ano (2004) dois mil e quatro.*

  
**AIRTON RONDINA LUIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Esta lei foi publicada e afixada no  
átrio da sede do executivo  
municipal.